

**PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO****SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras -
Unidade Central de Apoio Logístico - UNILOG****TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 025 / SUB-VM / 2021****DOC: 22/07/21 (pg.10)**

COOPERANTE: TGSP-31 SPE LTDA

ENDEREÇO: Avenida das Nações Unidas n.º 14.261 andares 14 e 15 – ala B Condomínio Wtorre Morumbi – Vila Gertrudes – São Paulo – SP – CEP n.º 04794-000

OBJETO DA COOPERAÇÃO: CANTEIRO CENTRAL

LOCALIZAÇÃO: RUA MANOEL DA NÓBREGA TRECHO ENTRE À AV. MARECHAL ESTÊNIO ALBUQUERQUE DE LIMA ATÉ A RUA DOS BOMBEIROS, PARAÍSO - SÃO PAULO – SP DISTRITO: VILA MARIANA

Área/Extensão: 500 metros lineares

Objetivo da Cooperação: Substituição de plantas quando necessário, corte de grama, manutenção e monitoramento da poda das árvores. Limpeza de lixo, adubação e controle de pragas. Não será realizado nenhum tipo de manejo ou remoção das espécies arbóreas (árvores) e, quando necessário, deverá ser solicitada à Subprefeitura VILA MARIANA que analisará e executará o serviço, em estrito cumprimento à legislação vigente.

Número de placas ou adesivos indicativos da cooperação: 05 (cinco) placas

Tamanho das placas: 0,40 m (altura) X 0,60 m (largura), instalada a 0,50 m do solo.

Prazo de vigência: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Termo.

Do Processo SEI n.º: 6059.2021/0003400-1

SMSUB / UNILOG

A Municipalidade de São Paulo, por intermédio da SUBPREFEITURA VILA MARIANA, representada neste ato pelo SUBPREFEITO Sr. LUIS FELIPE MIYABARA e o COOPERANTE TGSP-31 SPE LTDA, CNPJ n.º 19.552.534/0001-59, localizado na Avenida das Nações Unidas n.º 14.261 andares 14 e 15 – ala B Condomínio Wtorre Morumbi – Vila Gertrudes – São Paulo – SP – CEP n.º 04794-000, neste ato representado pelo Sr. JOÃO MENDES SILVEIRA DE ALMEIDA, portador do RG n.º 7.925.925 SSP/MG e CPF n.º 032.621.686-37 e pela Sra. PAULA LOPES DE SIQUEIRA, portadora do RG n.º 44.074.461 SSP/SP e CPF n.º 337.860.158-21, objetivando a execução e manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, e a conservação de áreas públicas, com base na Lei n.º 14.223/2006, nos Decretos n.º 52.062/2010 e n.º 57.583/2017 e Portaria SMSP n.º 31/2011, têm entre si assente o que segue:

1- O COOPERANTE compromete-se a executar, pelo prazo de 12 (doze) meses, e nos termos da Portaria n.º 31/11/SMSP/ GAB/11, o serviço de limpeza e manutenção no CANTEIRO CENTRAL localizado RUA MANOEL DA NÓBREGA TRECHO ENTRE À AV. MARECHAL ESTÊNIO ALBUQUERQUE DE LIMA ATÉ A RUA DOS BOMBEIROS, PARAÍSO - SÃO PAULO - SP, tal como descritos na proposta apresentada, aprovada pela Subprefeitura da Vila Mariana, em relação ao objeto desta cooperação.

2- A participação da Municipalidade através da SUBPREFEITURA VILA MARIANA, consistirá em fiscalizar a execução dos serviços propostos, promovendo os entendimentos necessários junto aos demais órgãos públicos envolvidos.

3- A SUBPREFEITURA VILA MARIANA fornecerá as instruções necessárias à perfeita execução deste Termo, dirimindo as dúvidas eventualmente existentes.

4- O COOPERANTE será o único responsável pela realização dos serviços descritos na sua proposta de cooperação, arcando com todas as despesas decorrentes da execução do presente Termo, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de São Paulo, ficando responsável por qualquer dano causado à Administração Pública e a terceiros.

5- O COOPERANTE compromete-se a iniciar os serviços propostos no prazo máximo em 05 (cinco) dias, após a assinatura do Termo de Cooperação, executando-os durante todo o seu prazo de vigência.

6- O COOPERANTE poderá colocar no local 05 (cinco) placas indicativas da cooperação, conforme art. 12 e 13 do Decreto 57.583/2017.

7- A critério da SUBPREFEITURA VILA MARIANA as mensagens indicativas da cooperação poderão ter sua localização alterada, devido a razões de interesse público, como a realização de obras no local.



PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO

SMSUB - Secretaria Municipal das Subprefeituras -
Unidade Central de Apoio Logístico – UNILOG

8- O COOPERANTE se responsabilizará pela instalação e segurança das mensagens indicativas, bem como pela reparação de danos que porventura causar, direta ou indiretamente, às pessoas ou à propriedade municipal, ou de terceiros, especialmente no que se refere a acidentes de qualquer natureza, inclusive com seus prepostos.

9- O COOPERANTE não poderá, em qualquer hipótese, sob pena de imediata rescisão do Termo de Cooperação, promover o fechamento da área objeto da cooperação ou, por qualquer modo, restringir seu uso público, bem como não poderá utilizá-la para fins diversos daqueles estabelecidos neste Termo.

10- A SUBPREFEITURA VILA MARIANA exercerá permanente fiscalização sobre os serviços propostos, bem como a qualquer tempo e a seu exclusivo critério poderá rescindir o presente Termo de Cooperação, sem direito a qualquer indenização ou retenção por parte dos cooperantes.

11- No caso de descumprimento do presente Termo, o COOPERANTE será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, sob pena de sua imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

12- Encerrada a cooperação, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, e as placas deverão ser retiradas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

13- Encerrado o prazo previsto nos itens 11 e 12 supra, não sendo retiradas as placas, serão as mesmas consideradas anúncio irregularmente instalado, ficando sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.223/06.

14- O COOPERANTE aceita as condições estabelecidas neste Termo de Cooperação, o qual lido e achado conforme, vai assinado pelas partes.